LEI Nº 1.178, DE 16 DE MAIO DE 1.990

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REVERTER AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, IMÓVEL QUE MENCIONA"

O povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Município de São Francisco, o imóvel de propriedade da COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO, com área de 399 m2, localizado à Pça. Getúlio Vargas, próximo ao cais do porto desta cidade, objeto de escritura pública, transcrito no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, sob o nº 11.385, fls. 287, livro 3-P, em 31 de julho de 1.964;

Art. 2º - O imóvel objeto da presente reversão, destina-se à construção de uma das Secretarias Municipais, tudo conforme projeto a ser oportunamente elaborado e executado pela Prefeitura Municipal de São Francisco, obedecida a legislação vigente;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco, 16 de Maio de 1.990

JOSEDYR DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal